



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 92/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 43/2022**  
**CONTRATO N. 88/2022**

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, n. 264, Ponte Serrada/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL**, RG n. 1306106 e CPF n. 469.966.309-59 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LANGUAGE SCHOOL- ESCOLA DE IDIOMAS**, CNPJ n. 80.689.532-/0001-17, com sede na Avenida Brasil, n. 404, Xanxerê/SC, representada neste ato pela proprietária **Sra. IRENE APARECIDA E SÁ AFFOLTER**, CPF n. 386.057.679-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação n. 92/2022, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 8.883/94 e da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 88/2022 homologado em 11/07/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para ministrar curso de espanhol destinado para capacitação dos profissionais de Educação, considerando a crescente demanda de alunos matriculados na rede Municipal de ensino.

O curso terá duração de 6 (seis) meses, e iniciará em 13/07/2022, com atendimento de duas turmas de 2 (duas) horas aula semanais cada, com número de até 25 (vinte e cinco) alunos cada turma.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de entrega será de até 3 (três) dias após o recebimento da ordem de compra e empenho.

O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do comprador, desde que preenchidos os requisitos legais.

O presente contrato é válido por 6 (seis) meses a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos serviços, a importância de R\$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação para o Exercício 2022.

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**a)** Este município pagará à Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com aceite e liquidação pelo responsável, a importância correspondente ao fornecimento efetuado, entregue de acordo com as condições estabelecidas no presente edital, e mediante a apresentação das CNDS exigidas nesta licitação, 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

**b)** Todas as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ata de registro de preços e o número da autorização de fornecimento correspondente.

**c)** A contratada entregará a nota fiscal na Prefeitura Municipal no Setor de Compras: [compras@ponteserrada.sc.gov.br](mailto:compras@ponteserrada.sc.gov.br);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- d)** A contratada deverá manter seu cadastro de fornecedores atualizados;
- e)** A Nota Fiscal/Fatura que não estiver de acordo com o estabelecido não será aprovada por este Município e será devolvida à contratada para as necessárias correções, oportunidade que será sobrestado o processo de pagamento, até que sejam corrigidos os problemas apontados.
- f)** A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada por este Município em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda quaisquer fornecimentos.
- g)** Serão automaticamente suspensos/sobrestados os pagamentos quando os produtos estiverem em desconformidade com o solicitado até que se configure a regularização/substituição dos produtos, bem como das empresas que não estejam regulares com o fisco.
- h)** Este Município compromete-se a efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do Município para o Exercício 2022.

05.001. Manutenção da Educação Infantil

05.001.365.1201.2042.3.3.90.00.00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei federal n. 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1%(um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações.

Ficam nomeados como Fiscal do contrato os Secretários de cada Secretária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ponte Serrada/SC, 11 de julho de 2022.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**IRENE A. E SÁ AFFOLTER  
LANGUAGE SCHOOL  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome  
CPF

Nome  
CPF

**Analisado e Aprovado:**

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**  
OAB/SC: 23.051  
Assessor Jurídico